



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 31/2021

Autor: Deputado Álvaro Campelo

RELATORA: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

PARECER

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Doutor Serafim José Taveira Júnior, membro do Conselho de Desenvolvimento da Mineração Sustentável na Amazônia – MINAM E membro da Diretoria na Fundação da Federação dos Trabalhadores da Aquicultura e Pesca do Amazonas – ETAPE/AM.

I – RELATÓRIO

O Deputado Álvaro Campelo, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº. 31/2021, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo ao Doutor Serafim José Taveira Júnior, pelos seus méritos alcançados no exercício de sua carreira profissional evidenciado nas diversas funções exercidas no Estado do Amazonas.

O referido projeto de lei foi apresentado no dia 02 de junho, do corrente ano. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a Comissão Especial, através da Portaria N.º 855/2021, oportunidade em que passo a emitir o parecer.

É o relatório. Passo a opinar.





COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria comunica-se com rol de competências privativas do Poder Legislativo nos termos do artigo 88, § 1º. do Regimento Interno.

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial o quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

De forma alinhada com o que prescreve o artigo 1º. da Resolução nº. 105, de 28 de maio de 1981, será agraciado com a Medalha Ruy Araújo a personalidade que se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade.

Graduado em Administração pela Universidade Federal do Amazonas (2004), em Direito pela Faculdade Metropolitana de Manaus (2014) e com pós graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Projetos pela Universidade Gama Filho / IDAAM (2007), o Doutor Serafim José Taveira Júnior começou suas atividades profissionais no Polo Industrial de Manaus na Evadin e em empresas multinacionais como a Samsung SDI, Sony e Honda. A partir do ano de 2012, atuou na área jurídica da Secretária Estadual de Cultura – SEC, na corregedoria da então Secretária de Justiça – SEJUS, Ministério Público Federal – MPF/PR-AM. No ano de 2015, ingressou na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no cargo de Analista de Operações e entre 2017 e 2020 esteve como Superintendente Regional, coordenando ações que visam a garantia de renda e redução da insegurança alimentar e nutricional.

De acordo com a justificativa, no ano de 2019, obtive a autorização da Presidência da





COMISSÃO ESPECIAL

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, para compor a Comissão da Agricultura Familiar, Agro Extrativismo e Pesca, onde incluiu em duas subcomissões os assentados da reforma agrária e os indígenas, quilombolas e povos tradicionais.

Em 2020 retornando ao exercício da advocacia, manteve a linha de atuação ao participar ativamente com os membros da diretoria na fundação da Federação dos Trabalhadores da Aquicultura e Pesca do Amazonas – FETAPE/AM e com as associadas da federação Indígena do Povo Kukami Kukamiria da tríplice fronteira do Brasil, Peru e Colômbia – TWRK, além da estreia como Colunista no Jornal O Conservador.

Em 2021, passou a integrar como Diretor Regional da Ordem dos conservadores do Brasil, com a missão de estruturar a atividade regional no Amazonas, e o mês de março do corrente ano, marcou o reinício como articulista no Jornal do Comércio. Ainda no primeiro trimestre de 2021 passou a integrar e coordenar as atividades do Conselho de Desenvolvimento da Mineração sustentável na Amazônia – MINAM.

Suas experiências profissionais foram adquiridas durante o exercício das atividades na indústria e no serviço público estadual e federal.

Considerando as qualidades e a competência técnica do honrado doutor, pelos cargos exercidos na sua respeitada carreira profissional e, pelo seu atual desempenho na função que exerce no âmbito do governo do Estado, o homenageado, Serafim José Taveira Júnior, se distingue, por seus méritos.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012) 2 Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.





COMISSÃO ESPECIAL

Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

III – DO VOTO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº. 31/2021**, apresentado pelo Deputado Álvaro Campelo, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2021.


PROFª THEREZINHA RUIZ

DEPUTADA ESTADUAL – LÍDER DO PSDB
RELATORA

² §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: I - perda de mandato de Deputado; II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar; III - Proposta de Emenda à Constituição Federal; IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.

